

Contrato nº 029/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SURUBIM,  
ATRAVÉS DA SECERTARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO E  
SURUBIM C COMERCIO DE  
RODAS LTDA- ME .**

**O MUNICÍPIO DE SURUBIM**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.937.139/0001-78, com endereço na Rua João Batista, n.º 80, Centro, Surubim/PE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 5.964.043 SSP/PE, e do CPF nº 033.801.354-70, residente e domiciliado na Rua Vital Barbosa de Brito, n.º 58, São Sebastião, Surubim/PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SURUBIM C COMERCIO DE RODAS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.936,545/0001-68, sediada na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, nº 480, Chã de Marinheiro, Surubim/PE, neste ato representada pelo Sr. Filipe Nascimento Campos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 6.301.056 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 040.421.264-64, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, nº 480, Chã de Marinheiro, Surubim/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 011/2016, Processo nº 016/2016, instaurado e ultimado pelo Município de Santa Maria do Cambucá, de acordo com a anuência subscrita no dia 22/03/2017 – Ofício 042/2017, pelo Sr. Prefeito Alex Robevan de Lima, sujeitando-se as partes às leis n.º s 8.078, de 11 de

setembro de 1990, e de junho de 1993, e condições seguintes:



## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de câmaras de ar e pneus automotivos novos, de fabricação nacional, de forma parcelada, destinados aos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial nº 011/2016, na proposta da **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços nº 001/2017, conforme discriminado no preâmbulo deste ajuste.

## DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Pregão Presencial nº 011/2016;
- b) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- d) Oferecer garantia para os bens licitados, sem despesa adicional.

## DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Transportes do Município, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

## DO PREÇO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para todos os itens a serem consumidos por intermédio do presente contrato, deduzidos do quantitativo da mencionada Ata de Registro de Preços, conforme discriminado em anexo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento dos produtos adquiridos será feito ao fornecedor, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do material (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de

Preços ao  
Ampla – IPCA,



pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposição da Lei 8.666/93.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 03 – Entidades Supervisionadas

**Órgão Orçamentário:** 03 01 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

**Unidade Orçamentária:** 030102 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 10 302 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

**Ação:** 10 302 1002 0025 0000 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

**Dotação:** 722 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- e) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 30(trinta) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

## DA RESCISÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

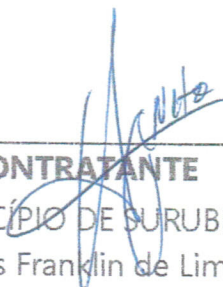
## DA PUBLICAÇÃO


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA - A CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

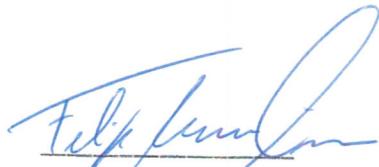
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Surubim/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim/PE, 27 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE SURUBIM  
Arquimedes Franklin de Lima Neto

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
SURUBIM C COMERCIO DE RODAS LTDA- ME  
Filipe Nascimento Campos

Testemunhas:



Nome FELIPE MOREIRA LIMA  
CPF/MF: 040.958.544-05

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF: